

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 299/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DI 16/6/70
HCP
Junta Conciliação

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL AMARO SILVA contra
BOITE SAYONARA - Erica Rohrig

Geraldo Francisco Borges Lucena
HERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PREVIO; DOMINGOS E FERIADOS; FERIAS; 13º SALARIO;
HORAS EXTRAS.
Valor: Cr\$ 337,60.



2
507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 299/70
Em 9/6/70

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de junho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
MANOEL AMARO SILVA

(Reclamante)

Musico, **Casado**, **Brasileiro**
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Casimiro de Abreu, 125 - São Leopoldo portador da C.P. — N.º

Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

BOITE SAYONARA - Erica Rohrig

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no **o Morro da Formiga - nesta**
(Rua e número)

Que entorru nos serviços da reclamada em 6 de abril/70 e foi despedido sem justa causa em 31/5/70.

Que seu salário era de Cr\$ 12,00, por noite.

Reclama:

| | | |
|----------------------------------|------|---------------|
| Aviso prévio - 8 dias | Cr\$ | 96,00 |
| Domingos e feriados - 10 - | Cr\$ | 120,00 |
| Férias - 2/12 | Cr\$ | 40,00 |
| 13º salario - 2/12 | Cr\$ | 60,00 |
| 12 horas extras | Cr\$ | 21,60 |
| T O T A L | Cr\$ | 337,60 |

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 16 de junho corrente, às 13,45 hs, podendo na ocasião apresentar as provas constantes de documentos e testemunhas, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, fica ciente de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presnete reclamatória.

Manoel Amaro Silva
MANOEL AMARO SILVA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

L. C. J. de Montenegro

Protocolo de Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do sr. of. justiça. Dou fé.

Montenegro, 9 de 6 de 1970

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



..... - 10 -
..... - 11 -
..... - 12 -
..... - 13 -
..... - 14 -
..... - 15 -

.....
.....
.....
.....
.....

Handwritten notes or signatures at the bottom left.

Handwritten notes or signatures at the bottom right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

299/70

NOTIFICAÇÃO

SR. ERICA ROHRIG

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MANOEL AMARO SILVA

Rua Casimiro de Abreu, 125 - São Leopoldo

Reclamado BOITE SAYONARA

Morro da Formiga - Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari n.º no dia dezesseis (16) do mês de junho às 13,45 (13,45), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 9 de junho de 19 70

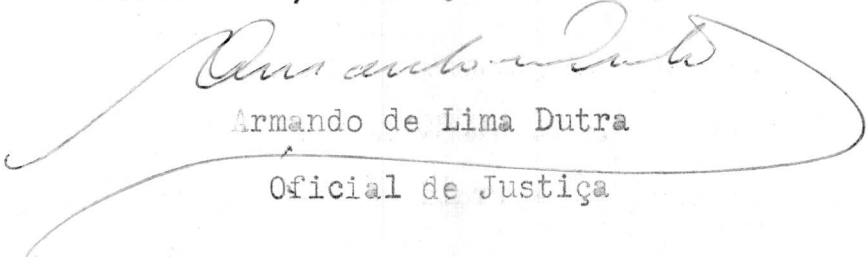
Orbina Borges

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, no Morro da Formiga , sendo aí, notifiquei Erica Röhrig, na pessoa da gerente, ORLANDINA BORGES, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 10 de junho de 1.970.

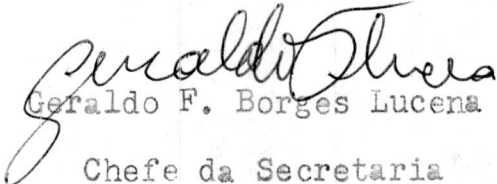

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 10 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
ST

PROCESSO N.º 299/70

Aos **dezesseis** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **sete** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Carlos Edmundo Blauth** e dos Srs. Vogais, **André Luiz Mottin**, dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados os litigantes: **MANOEL AMARO SILVA, reclamante e BOITE SAYONARA, reclamada**, para audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro reclama do segundo **AVISO PRÉVIO, DOMINGOS E FERIADOS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS**. Presentes as partes, a reclamada representada por sua proprietária, **Erica Rörig**. Com a palavra a reclamada disse a mesma que qualquer compromisso trabalhista junto com o reclamante deve ter **Pedro Paulo Schlingvin**, seu empregador até a data alegada na inicial. Presente o sr. Pedro e com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado pagará até às 14 horas do próximo dia 29 na Secretaria desta Junta, a importância de **R\$ 120,00** (cento e vinte cruzeiros), contra recibo de plena e geral quitação, pagando, ainda, as custas processuais de **R\$ 12,00**. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

[Signature]
André Luiz Mottin
Vogal dos EMPregadores

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
Manoel Amaro Silva
Reclamante

[Signature]
Trigo Pery
Reclamado

[Signature]
Pedro Paulo Schlingvin

Pedro Paulo Schlingvin

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



5
977

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **299/70**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL AMARO SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO : **BOITE SAYONARA - ERICA ROHRIG**

BOITE SAYONARA - ERICA ROHRIG

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ **12,10** (**Doze cruzeiros e dez centa-**
referente a **CUSTAS** : **vos**)
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** Cr\$ **12,00**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$
- Cr\$ **12,10**

DOZE CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS

(por extenso)

..... **Montenegro 16** de **junho** de 19..... **70**

P/ [Handwritten Signature]

BERTRAM ROQUE LEBUR OP. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

16 JUN 70

FUNCIÓNARIO

AD.-

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL AMARO SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado BOITE SAYONARA - P/SEU REPRESENTANTE SR. PEDRO PAULO SCHLINGVEIN. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) relativa a o processo 299/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Pinheiro
Chefe da Secretaria

Manoel Amaro Silva
Reclamante

Pedro Paulo Schlingvein
P/Reclamado

AD.-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29 / 06 / 70

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA